



LEI MUNICIPAL Nº 779, DE 21 DE MARÇO de 2000.

**Altera disposições do Plano de Carreira do Magistério,
Lei Municipal nº 101/90 e do Estatuto dos Servidores,
Lei Municipal nº 100/90.**

**VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila
Flores.**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. O artigo 21 da Lei Municipal nº 101 de 22 de maio de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 O professor lotado em escolas de difícil acesso perceberá como gratificação o percentual de 20% sobre o vencimento da classe e nível a que pertencer.”

Parágrafo único. É revogado o § 1º do art. 21 da Lei Municipal n. 101/90

Art. 2º. É acrescentado ao capítulo DAS GRATIFICAÇÕES da Lei Municipal nº 101/90 o artigo 22.a, com a seguinte redação:

“ Art.22.ª Ao professor designado para exercer as funções em sala de aula, assim entendida a atividade integral em efetiva atenção ao ensino, será concedida gratificação de regência de classe corresponde a 30% (trinta por cento) do vencimento da classe e nível a que pertence.

“ § 1º A gratificação de que trata o caput desse artigo não é acumulável com as gratificações previstas no plano de carreira, especificamente a gratificação por unidocência e a de difícil acesso, cabendo ao professor optar pela primeira ou pelas últimas.”

Art. 3º. Ao artigo 200 da Lei Municipal n. 100/90 é acrescentado o inciso V, com o seguinte teor:

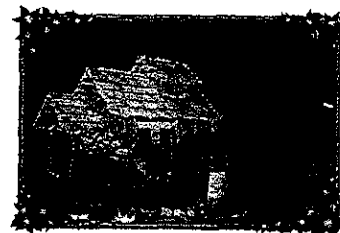
“ Art. 200.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



V – O valor relativo à gratificação por regência de classe pago a professor, contado proporcionalmente ao tempo de exercício em anos completos, vedada a acumulação em períodos simultâneos com gratificação por unidocência e gratificação por difícil acesso.

Art. 4º . O Poder Executivo mandará republicar as Leis Municipais nº 100 e 101 de 1990 com as alterações subseqüentes, inclusive as decorrentes da presente Lei, podendo remunerar os artigos decorrentes dessas alterações, especialmente o previsto no artigo 2º dessa Lei.

Art. 5º . Essa Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 21 de Março de 2000.**

Foi efetuada a publicação
em 24/03/2000


**VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL**

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO - NOVO ENDEREÇO - Rua 21 Número 200

FONE/FAX: (054) 447-1313

CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

e-mail: pmvf@csl.matrix.com.br - Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>

